



Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55

Rua: Donato Di Credo, 796 Vila Ferroviária CEP: 18608-541 - Botucatu/SP

Tel.: 14 3813-3220 Site: www.afrape.org.br E-mail: afrape@afrape.org.br



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Art.1º - Pelo presente instrumento fica re-ratificado o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO**, fundada em 30 de setembro de 2002 e com sede à Rua Donato Di Credo, 796, Vila Ferroviária, CEP 18608-541, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, onde tem foro.

Art.2º- A **ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO** é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com prazo indeterminado, de caráter beneficente e natureza educacional, filantrópica, cultural, recreativa, assistencial, esportiva e ambiental.

Art.3º- A **ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO** tem por finalidade planejar, coordenar, implementar e executar projetos, ações e programas socioeducativos na áreas educação e educação profissional, esporte, lazer, cultura e saúde, destinados à família, à maternidade, assistência à infância e adolescência, respeitando os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: A áreas de Educação e Educação profissional implicam, também, no atendimento ao programa de aprendizagem profissional, com destaque para o "Jovem Aprendiz" e ao programa de "Estágio", como agente de integração empresa e escola.

Art.4º- No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, de programas ou planos de ação, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55

Rua: Donato Di Credo, 796 Vila Ferroviária CEP: 18608-541 - Botucatu/SP

Tel.: 14 3813-3220 Site: www.afrape.org.br E-mail: afrape@afrape.org.br

Parágrafo Único - Poderá também a ASSOCIAÇÃO criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art.6º - A ASSOCIAÇÃO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art.7º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- Fundadores** – os associados presentes no ato de constituição da ASSOCIAÇÃO.
- Efetivos** – são aqueles que, admitidos nesta qualidade e por deliberação da Diretoria, passaram a prestar serviços voluntários em favor da ASSOCIAÇÃO, interna ou externamente a ela.
- Contribuintes** – são pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doações em bens ou espécie, considerados de significância para a ASSOCIAÇÃO.
- Honorários** – os associados que, por proposta da Diretoria, pertencendo ou não às outras categorias sociais, tiverem prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO.

Art.8º - São deveres dos associados, independente da categoria:

- Colaborar eficientemente para a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.
- Acatar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria.
- Contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados.
- Desempenhar gratuitamente e com diligência os encargos ou comissões para os quais forem eleitos ou designados.

Art.9º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- Comparecer às Assembleias Gerais, com direito a discutir e votar os assuntos em pauta.
- Votar e ser votado para cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO.
- Convocar a Assembleia Geral, extraordinariamente, desde que através de requerimento dirigido à Diretoria, contendo as assinaturas de pelos menos 1/5 (um quinto) dos associados, especificando os motivos da convocação.
- Propor a admissão de novos associados e as medidas que julgarem convenientes ao interesse da ASSOCIAÇÃO.
- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55

Rua: Donato Di Credo, 796 Vila Ferroviária CEP: 18608-541 - Botucatu/SP

Tel.: 14 3813-3220 Site: www.afrape.org.br E-mail: afrape@afrape.org.br

Parágrafo Único – Os associados fundadores e efetivos somente poderão gozar dos direitos deste artigo, se estiverem quites com a ASSOCIAÇÃO.

Art.10 - Serão desligados da ASSOCIAÇÃO os associados:

- Que assim o desejarem, mediante comunicação por escrito à Diretoria.
- Que deixarem de cumprir com os seus deveres de associados.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure direito de defesa e recurso.

§ 2º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - O desligamento do associado não o desobriga do cumprimento de suas obrigações até a data do desligamento.

Art.11 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III **Da Administração**

Art.12 - A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

- Assembleia Geral.
- Diretoria.
- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

Art.13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social com funções decisórias e normativas, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- Eleger a cada 2 (dois) anos, nos anos ímpares, a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- Destituir administradores.
- Deliberar sobre a criação de novas Unidades de Prestação de Serviços.
- Reformar, no todo ou em parte, o presente estatuto.
- Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO.
- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO.



Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55

Rua: Donato Di Credo, 796 Vila Ferroviária CEP: 18608-541 - Botucatu/SP

Tel.: 14 3813-3220 Site: www.afrape.org.br E-mail: afrape@afrape.org.br

h) Aprovar as contas da Diretoria.



Art.15 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- a) No mês de março de cada ano, para apreciação das contas e balancetes da ASSOCIAÇÃO, relativas ao exercício financeiro do ano anterior e após parecer conclusivo do Conselho Fiscal.
- b) Aprovar a proposta de programação anual da associação submetida pela Diretoria.
- c) Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- d) No mês de março dos anos ímpares, para eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.16 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente:

- a) Sempre que houver necessidade, a pedido da Diretoria, com a aprovação da maioria de seus membros e ou a pedido do Conselho Fiscal, também, com a aprovação da maioria de seus membros.
- b) Na forma prevista no art. 9º, letra "c", deste estatuto, por solicitação dos associados.

Art.17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, mediante convocação expedida pelo Presidente da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, por meio de circular ou de publicação pela imprensa, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência e constando da convocação, a ordem dos trabalhos.

§ 1º- Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 2º- Para deliberação a que se referem os incisos "b" e "d" do art.14 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos um terço nas convocações seguintes.

§3º- Fica instituída a possibilidade de realização de Assembleia Geral em meio virtual, a fim de resguardar dos direitos e integridade física dos associados.

Art.18 – As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Diretoria da ASSOCIAÇÃO e secretariadas pelo 1º Secretário da Mesma.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento ou ausência do Presidente e ou do 1º Secretário, seus substitutos legais assumirão os cargos. Na persistência do impedimento ou ausência dos substitutos, caberá ao plenário a escolha do Presidente e Secretário entre os presentes.



Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55

Rua: Donato Di Credo, 796 Vila Ferroviária CEP: 18608-541 - Botucatu/SP

Tel.: 14 3813-3220 Site: www.afrape.org.br E-mail: afrape@afrape.org.br



SEÇÃO II – Das Eleições

Art.19 – As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal serão virtuais e os votos nominais

§ 1º- O pedido de registro de candidatura deverá ser apresentado na sede administrativa da ASSOCIAÇÃO até 5 (cinco) dias precedentes à data da eleição.

§ 2º- Para a eleição da Diretoria, o pedido de registro deverá conter nome chapa completa, com os nomes dos candidatos e respectivos cargos a que concorrem, e far-se-á acompanhar de expresso consentimento dos concorrentes.

§ 3º- Para a eleição do Conselho Fiscal, os pedidos de registros serão individuais, podendo ser inscritos até 3 (três) candidatos por vaga efetiva.

§ 4 Os eleitores só poderão votar em candidato de uma mesma chapa para a Diretoria e para o Conselho Fiscal em um número de candidatos correspondentes ao número efetivo de vagas.

§ 5º- Será considerada eleita, para a Diretoria, a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

§ 6º- Para o Conselho Fiscal, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos até o preenchimento do número efetivo de vagas, cabendo aos seguintes, também pelo número de votos, os cargos de suplentes e, em caso de empate no número de votos, terá preferência o candidato de maior idade.

SEÇÃO III – Da Diretoria

Art. 20 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de março dos anos ímpares, e a posse se dará na mesma Assembleia Geral.

Art. 21 – Compete à Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.



Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55

Rua: Donato Di Credo, 796 Vila Ferroviária CEP: 18608-541 - Botucatu/SP
Tel.: 14 3813-3220 Site: www.afrape.org.br E-mail: afrape@afrape.org.br

- b) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente e, em ambos os casos, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros quaisquer.
- c) Constituir órgãos de apoio denominados Departamentos e Comissões.
- d) Nomear os membros das Unidades de Prestação de Serviços, de Departamentos e de Comissões integrantes da ASSOCIAÇÃO.
- e) Promover explanações das atividades desenvolvidas durante o exercício do ano anterior e apresentar previsão orçamentária e plano de atuação para o exercício vindouro.
- f) Admitir e demitir funcionários.
- g) Propor a Assembleia Geral a reforma, no todo ou em parte, do presente estatuto, sempre que necessário.
- h) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO.
- i) Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- j) Resolver os casos administrativos não previstos por este estatuto.

Art. 22 – Para contrair dívidas ou assumir compromissos, cujos valores sejam iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) salários mínimos, a Diretoria necessita da aprovação expressa da Assembleia Geral.

Art. 23 – Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, em suas relações com terceiros.
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas internas.
- c) Constituir advogados e mandatários.
- d) Endossar e emitir cheques e ordens bancárias, juntamente com o 1º Tesoureiro.

Art. 24 – Compete ao Vice Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.
- b) Substituí-lo em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 25 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Exercer as funções habituais e inerentes ao cargo.
- b) Manter em dia e ter em ordem a correspondência, documentos, os arquivos e tratar dos registros da ASSOCIAÇÃO junto aos órgãos de seu interesse.
- c) Lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, assinando-as.
- d) Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.





Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55

Rua: Donato Di Credo, 796 Vila Ferroviária CEP: 18608-541 - Botucatu/SP
Tel.: 14 3813-3220 Site: www.afrape.org.br E-mail: afrape@afrape.org.br

Art.26 – Compete ao 2º Secretário:

- Auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções.
- Substituí-lo em seus impedimentos eventuais, cumulativamente, com suas funções.

Art.27 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- Exercer as atividades habituais do cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da ASSOCIAÇÃO.
- Apresentar mensalmente relatório ou balancete sobre a situação financeira da ASSOCIAÇÃO, indicando as fontes de receita e respectivas aplicações.
- Endossar e emitir cheques e ordens bancárias, juntamente, com o Presidente.
- Aplicar os haveres da ASSOCIAÇÃO, de acordo com as instruções da Diretoria, observando o orçamento.
- Supervisionar e orientar a gestão financeira dos Departamentos.

Art.28 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- Auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício das suas funções.
- Substituí-lo em seus impedimentos eventuais, cumulativamente, com suas funções.



SEÇÃO IV – Do Conselho Fiscal

Art.29 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração e os balancetes da ASSOCIAÇÃO e as contas apresentadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO.
- Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO.
- Sugerir à Diretoria as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da ASSOCIAÇÃO.
- Reunir-se, com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano, ou extraordinariamente, quando necessário, para apreciar as contas apresentadas pela Diretoria.
- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55

Rua: Donato Di Credo, 796 Vila Ferroviária CEP: 18608-541 - Botucatu/SP
Tel.: 14 3813-3220 Site: www.afrape.org.br E-mail: afrape@afrape.org.br

Art.31 – Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio Social



Art.32 – O Patrimônio Social será formado de:

- a) Donativos e legados.
- b) Rendas provenientes de seus bens e serviços.
- c) Subvenções eventualmente recebidas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal.
- d) Bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir.
- e) Contribuição, a qualquer título, de seus cooperadores, benfeitores e associados.
- f) Receitas auferidas pela promoção de festas, sessões cinematográficas, competições esportivas, exposições artísticas, bem como de outros meios compatíveis com o decoro da ASSOCIAÇÃO, e não contrários as normas legais do País.
- g) Rendimentos obtidos com a organização e com a exploração de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Art.33 – A ASSOCIAÇÃO aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de Botucatu, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art.34 – A ASSOCIAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art.35 – A ASSOCIAÇÃO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.36 – Em caso de dissolução ou extinção destinar o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Botucatu, e registrada no Conselho Nacional de Assistencial Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art.37 – A ASSOCIAÇÃO não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade com caráter beneficente de assistência social.



Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE
CNPJ/MF 05.439.594/0001-55
Rua: Donato Di Credo, 796 Vila Ferroviária CEP: 18608-541 - Botucatu/SP
Tel.: 14 3813-3220 Site: www.afrape.org.br E-mail: afrape@afrape.org.br



CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas

- Art.38** – A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará no mínimo:
- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
 - b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
 - c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
 - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais, Finais e Transitórias

- Art.39** – A ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, desde que atendam aos objetivos do art.1º deste estatuto.
- Art.40** – As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas no final de cada reunião, pelos membros presentes.
- Art.41** – Os Departamentos serão regidos por Regimentos Internos Próprios, aprovados pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.
- Art.42** – Dar-se-á a extinção da ASSOCIAÇÃO somente quando for impossível alcançar as suas finalidades sociais e por deliberação da Assembleia Geral, reunida em caráter extraordinário e, especificamente, para tal convocada, no mínimo, com votação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes ou por decisão judicial.
- Art. 43** – Ocorrendo a vacância em qualquer dos cargos da Diretoria, a qualquer tempo, assumirá o cargo o substituto legal.
- Parágrafo Único** - a vaga resultante, afinal, o cargo será ocupado por um associado em pleno gozo de seus direitos, por indicação da Diretoria e devidamente aprovado, "ad referendum" pela Assembleia Geral.
- Art.44** – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE

CNPJ/MF 05.439.594/0001-55
Rua: Donato Di Credo, 796 Vila Ferroviária CEP: 18608-541 - Botucatu/SP
Tel.: 14 3813-3220 Site: www.afrape.org.br E-mail: afrape@afrape.org.br

Art.45 - Fica eleito o Foro de Botucatu para decidir das questões judiciais, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, uma vez frustrada a solução no âmbito privado da ASSOCIAÇÃO.

Art.46 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro



Botucatu, 25 de Maio de 2021



LUIZ CARLOS DEVIENNE DE ALMEIDA

Presidente, brasileiro, casado, engenheiro, RG 9.995.646-9 - SSP/SP, CPF/MF 018.477.788-79, residente e domiciliado na rua Comendador Pedro Stefanini, 373 Vila Carmelo CEP 18600-00, Botucatu-Sp,



VALTER CESAR DE SOUZA

1º Secretário: brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.665.229-X - SSP/SP, CPF/MF 110.685.808-52, residente e domiciliado a Rua Reverendo Francisco Lotufo, 486 VI. Nogueira, CEP 18610-295- Botucatu- SP;



RAFAEL LOURENÇO IAMUNDO

Advogado OAB/SP 297.406, inscrito no CPF sob nº 359.861.448-99, portador do RG n. 34.463.782-7, residente e domiciliado a Rua Domingos Soares de Barros, n. 202 Centro, CEP 18603-590, Botucatu- SP;

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Praça Rubião Junior, n.º 55 - F. (14) 3182-6777 - Telefone (14) 3813-3220 - Fax (14) 3815-2291

RECONHEÇO, por semelhança, as(s) firma(s) de: LUIZ CARLOS DEVIENNE DE ALMEIDA(1291), VALTER CESAR DE SOUZA(92815), RAFAEL LOURENÇO IAMUNDO(75205), em fe.
Botucatu - SP, em 05 de junho de 2021.
Em testemunho da verdade.

BEATRIZ AMARO DOS SANTOS
Documento com valor econômico
2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
Beatriz Amaro dos Santos
Escrivente Autorizado



Av. Rubião Junior n.º 55 - F.(14) 3182-6777

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2409

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.409 em 29/06/2021, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO	Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg. / Mic. nº 2.409 AV.18/R-MIC.369	0	R\$ 90,91	R\$ 25,84	R\$ 17,68	R\$ 4,78	R\$ 6,24	R\$ 4,36	R\$ 1,81	R\$ 151,62
SELO DIGITAL: 1238024PJBS0100042818U215									
PÁGINAS ACRESCEER - Reg. / Mic. nº 2.409 AV.18/R-MIC.369	10	R\$ 101,16	R\$ 28,80	R\$ 19,62	R\$ 5,40	R\$ 7,02	R\$ 4,86	R\$ 1,98	R\$ 168,84
SELO DIGITAL: 1238024PJBS0100042818U215									
Microfilmagem	1	R\$ 6,27	R\$ 1,76	R\$ 1,22	R\$ 0,33	R\$ 0,43	R\$ 0,30	R\$ 0,12	R\$ 10,45
SELO DIGITAL: 1238024PJBS0100042818U215									

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(11,38)

Obs.:

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Apresentante
LUIZ CARLOS DEVIENNE DE ALMEIDA
Natureza
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO/FILIAL

BOTUCATU, 29 de junho de 2021

2º Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca de Botucatu - SP **RICARDO APARECIDO EVANGELISTA**
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro **ESCREVENTE**
Bel. Erasto Rodrigues Alves Júnior
Oficial
Bel. Fábio Mendes Rodrigues Alves
Oficial Substituto
Ricardo Ap. Evangelista
Escrevente Designado

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 0,00	R\$ 330,91	R\$ 0,00		R\$ 330,91
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 198,34	R\$ 56,42	R\$ 38,52	R\$ 10,51	R\$ 13,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,52	R\$ 3,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330,91



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1238024PJBS0100042818U215